LEI Nº 1967, DE 22 DE JANEIRO DE 1993.

ALTERA A LEI Nº 1287/85.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1287/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Para efeito da inclusão na frota de táxis, tanto para a concessão de novas licenças como para substituição de veículos já licenciados, os veículos deverão possuir, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de janeiro de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal